ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 757/2006 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

PUBLICADO
Em 20/11/06
Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

SANCIONADO
Em 20/11/06

"Altera a Lei nº 633/2001 que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da **Lei nº 711/2005,** fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passará a ser Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do art. 2º da Lei 366/2001 (633/2001) que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 10 (dez) integrantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a serem escolhidos entre brasileiros residentes no Município, de notório saber e experiência em matéria de educação."

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei acima referida cuja redação passara a ser a seguinte:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação de Muritiba terá a seguinte composição":

a) Representantes do Poder Público Municipal.

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. Um representante do corpo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
III. Um representante do Gabinete do Prefeito;

b) Como representadores da sociedade civil, participantes do processo educacional:

I. Um representante dos diretores da rede Municipal de Ensino eleito em Assembléia Geral convocada pela SME, para este fim;

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 786
Em 08/12/2006
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

II. Um representante da Área de Educação e 01(um) suplente da Rede Municipal e Estadual de Educação eleito em Assembléia Geral convocada pela SME, para este fim;
III. Um representante da Área de Educação da iniciativa privada e 01 (um) suplente eleito em Assembléia Geral convocada pela SME, para este fim;
IV. Um representante dos estudantes da Rede Municipal de Educação, maior de idade, matriculado e cursando, eleito em Assembléia Geral convocada pela SME, para este fim;
V. Um representante dois pais de alunos matriculados na Rede Municipal de e 01 (um) suplente, eleito em Assembléia Geral convocada pela SME, para este fim;
VI. Um representante de Associações e entidades Filantrópicas e 01 (um) suplente, eleito em uma Assembléia Geral convocada pela SME, para este fim;
VII. Um representante de Entidades Religiosas e 01 (um) suplente, eleito em Assembléia Geral convocada pela SME, para este fim.

Art. 4° - Altera o inciso XIV, substitui o parágrafo único por parágrafo 1°, e cria os parágrafos 2° e 3°, todos no art. 4° da Lei 633/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

"
.....
.....

XIV – Estabelecer competência e diretrizes para a educação infantil, ensino fundamental, Educação de jovens a adultos **(EJA)**, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum, em colaboração com o Estado e a União.

§ 1° - Os atos e resoluções aprovados em plenário, que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Político, deverão ser homologadas pela Secretaria de Educação.

§ 2° - Os Cursos Presenciais de Educação de Jovens e Adultos, terá como base para a avaliação alem das provas, trabalhos, pesquisas de campo, etc., a freqüência de no mínimo de 75% do total de horas letivas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 3° - A Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá obedecer os seguintes indicadores:

Idade mínima para acesso:

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 716
Em 08/02/2007
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

a) Ensino Fundamental 1° segmento – 14 (quatorze) anos completos;
b) Ensino Fundamental 2° segmento – 15 (quinze) anos completos;
c) Ensino Médio – 17 anos completos." (NR).

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Muritiba, em 20 de novembro de 2006.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 7.816
Em 08/12/2006
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo